

RESOLUÇÃO Nº 063/2022, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.

Institui o Programa de Ação para Gestão das Atividades de Pesquisa e de Ensino de Pós-Graduação da Política Integrada de Pesquisa e Pós-Graduação da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB.

A Reitora da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB, no uso de suas atribuições legais e considerando, ainda, deliberação do egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, Processo nº. 007/2022, Parecer nº. 018/2022, tomada em sua sessão plenária de 05 de julho de 2022,

RESOLVE:

Capítulo I
SISTEMA DE GESTÃO ESTRATÉGICA DA
PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 1º Fica criado o Sistema de Gestão Estratégica da Pesquisa e Pós-graduação, com os seguintes objetivos:

- I - coordenar a gestão integrada da Pesquisa e Pós-graduação na FURB;
- II - planejar, regular e controlar as atividades de Pesquisa e Pós-graduação na FURB;
- III - realizar o diagnóstico propositivo da Pesquisa na FURB;
- IV - implementar e avaliar a Política Integrada de Pesquisa e Pós-graduação na FURB;
- V - qualificar e valorizar o ensino de Pós-graduação;
- VI - qualificar a inserção planejada de mestrandos, doutorandos e pós-doutorandos no conjunto das atividades da Universidade, correlatas a sua formação; e
- VII - articular as atividades de Pesquisa e Pós-graduação com o Ensino em todos os níveis, com a Extensão e com a Inovação.

Art. 2º Integram o Sistema de Gestão Estratégica da Pesquisa e Pós-Graduação:

- I - Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura – PROPEX;
- II - Conselho Técnico dos Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação – CTRPG;

MARCIA CRISTINA SARDÁ SPINDOLA

Resolução nº 063/2022
Fls. 2/28.

III - Conselho Técnico do Sistema de Pós-Graduação lato sensu – CTLato;

IV - Conselho Técnico de Pesquisa e Avaliação de Projetos – CAP;

V - Secretarias e docentes dos Programas de Pós-Graduação;

VI - Pesquisadores da FURB;

VII - Escritório de Gestão de Projetos – EGP;

VIII - Agência de Inovação Tecnológica – AGIT; e

IX - Coordenadoria de Relações Internacionais – CRI.

Parágrafo único. A composição e o funcionamento do sistema EGP, AGIT, CTPG, do CTLato e do CAP, serão detalhados em regulamentação específica.

Art. 3º Compete à PROPEX, na sistemática de gestão estratégica da Pesquisa e Pós-graduação da FURB:

I - supervisionar as atividades de pesquisa, os Programas de Pós-graduação – PPGs stricto sensu e o Sistema de Pós-Graduação lato sensu;

II - propor o planejamento estratégico da Universidade para o stricto sensu;

III - qualificar e coordenar as equipes de secretarias e coordenações dos PPGs;

IV - qualificar e coordenar as equipes do CAP, da DAP e líderes dos grupos de pesquisa;

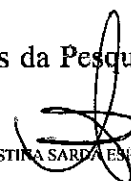
V - propor, com o assessoramento do CTPG, os requisitos mínimos para a composição dos Planos Plurianuais - PPA dos PPGs, considerando suas especificidades de nota, áreas e estruturas, material e de pessoal, aprovadas pelo CONSUNI nos atos de sua criação, regulamentação e autorização para funcionamento, atendidas as normas gerais estabelecidas pela legislação vigente;

VI - propor, com o assessoramento do CAP, os requisitos mínimos para a composição dos PPA dos Projetos e Programas Institucionais de Pesquisa, considerando suas especificidades de atuação diante do relevante interesse institucional, áreas e estruturas, material e de pessoal, aprovadas pelo CONSUNI nos atos de sua criação, regulamentação e autorização para funcionamento, atendidas as normas gerais estabelecidas pela legislação vigente;

VII - incentivar o intercâmbio das atividades de Pesquisa e dos PPGs com instituições científicas, culturais, tecnológicas, artísticas, públicas e privadas, locais, regionais, nacionais e internacionais;

VIII - elaborar e dar publicidade ao Relatório de Conjuntura e Indicadores da Pesquisa e Pós-graduação;

MARCIA CRISTINA SARDA ESPINDOLA



Resolução nº 063/2022
Fls. 3/28.

IX - desenvolver e manter, com a colaboração dos demais órgãos da FURB, o Sistema Integrado de Pesquisa e Extensão – SIPEX;

X - administrar os recursos de apoio à pesquisa;

XI - apoiar, fomentar, qualificar, monitorar e avaliar projetos e atividades de Pesquisa dos docentes da FURB (Tempo Integral, Tempo Parcial Horista, Voluntário e Visitante);

XII - apoiar os pesquisadores na obtenção de recursos para execução de projetos e demais atividades de Pesquisa;

XIII - apoiar os pesquisadores na divulgação e publicação dos resultados dos seus projetos e demais atividades de Pesquisa;

XIV - realizar o controle das horas-atividade destinadas às atividades de Pesquisa e Pós-graduação;

XV - diagnosticar, apoiar e monitorar periodicamente os PPGs stricto sensu, Projetos Institucionais de Pesquisa, Programas Institucionais de Pesquisa e grupos de pesquisa da FURB, estimulando a sua integração;

XVI - certificar os grupos de pesquisa da FURB mediante critérios institucionais mínimos;

XVII - fazer a prospecção de novas fontes de recursos, mantendo o contato com agências de fomento;

XVIII - baixar atos normativos, na área de sua competência;

XIX - certificar o cadastro, na Plataforma Nacional de Infraestrutura de Pesquisa – PNIFE, dos laboratórios de Pesquisa da FURB;

XX - criar mecanismos de diálogo com colegiados de cursos visando ampliar as condições de pesquisa na graduação.

Art. 4º Na sistemática de Gestão Estratégica da Pesquisa e Pós-graduação da FURB, compete ao CTPG:

I - assessorar o desenvolvimento do plano estratégico do stricto sensu da FURB;

II - propor o regulamento de Pós-graduação, para aprovação pelo CEPE, bem como instruções complementares;



MARCIA CRISTINA SÁRDA ESPINDOLA

Resolução nº 063/2022
Fls. 4/28.

III - assessorar a PROPEX na proposição dos requisitos mínimos para os PPAs dos PPGs, considerando suas especificidades de nota, áreas e estruturas, material e de pessoal, aprovadas pelo CONSUNI nos atos de sua criação, regulamentação e autorização para funcionamento, atendidas as normas gerais estabelecidas pela legislação vigente;

IV - propor atividades para o desenvolvimento de Pesquisa e Pós-graduação da FURB;

V - propor e discutir ajustes, acordos ou convênios, acadêmicos ou financeiros, para suporte, cooperação ou desenvolvimento dos PPGs;

VI - avaliar o funcionamento e o desempenho dos PPGs;

VII - assessorar a PROPEX nos processos de suspensão temporária ou definitiva da autorização de funcionamento do PPG, emitidos pelo CONSUNI;

VIII - analisar e emitir parecer sobre a criação de novos Programas e cursos de Pós-graduação stricto sensu e encaminhar ao CEPE as respectivas deliberações, de acordo com a legislação vigente; e

IX - propor ações articuladas entre os PPGs.

Art. 5º Na sistemática de Gestão Estratégica da Pesquisa e Pós-graduação da FURB, compete ao CTLato:

I - atuar como órgão consultivo da PROPEX para as questões relativas ao lato sensu e aperfeiçoamento;

II - atuar no aprimoramento do sistema de Pós-graduação lato sensu e aperfeiçoamento da FURB;

III - deliberar nas questões relacionadas à criação de cursos; e

IV - seguir as atribuições estabelecidas pelas normas institucionais específicas vigentes.

Art. 6º Na sistemática de Gestão Estratégica da Pesquisa e Pós-graduação da FURB, compete ao CAP:

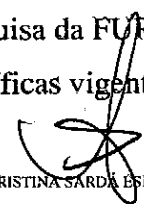
I - atuar como órgão consultivo da PROPEX para as questões relativas à Pesquisa;

II - apoiar a PROPEX deliberando na avaliação de mérito de Projetos e Programas de Pesquisa;

III - apoiar a PROPEX na implementação e avaliação da Política de Pesquisa da FURB; e

IV - seguir as atribuições estabelecidas pelas normas institucionais específicas vigentes.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA



Resolução nº 063/2022
Fls. 5/28.

Art. 7º Na sistemática de Gestão Estratégica da Pesquisa e Pós-graduação da FURB, compete às secretarias, docentes e coordenadores dos PPGs seguir as atribuições estabelecidas no regulamento geral da Pós-graduação stricto sensu da FURB, pelas demais normas institucionais específicas vigentes, pelas normas regulamentadas pelo Conselho Estadual de Educação e pela CAPES.

Art. 8º Na sistemática de Gestão Estratégica da Pesquisa e Pós-graduação da FURB, compete aos pesquisadores:

- I - elaborar, registrar, tramitar e executar projetos e demais atividades de Pesquisa;
- II - publicizar os resultados dos projetos e demais atividades de Pesquisa, preferencialmente em periódicos científicos ou eventos da área de atuação;
- III - zelar pelo uso dos recursos obtidos, materiais e equipamentos adquiridos;
- IV - manter os respectivos registros dos projetos, inclusive da execução financeira, de acordo com o regulamento interno da FURB, bem como, quando couber, do órgão de fomento externo.

§ 1º Os pesquisadores deverão atuar de acordo com o código de ética da Pesquisa, segundo legislação vigente, remetendo os projetos de pesquisa, quando necessário, aos comitês de ética.

§ 2º Projeto de Pesquisa com fomento externo, integral ou não, com prestação de contas, será registrado no SIPEX para a devida transparência e terá implementação autorizada pela DAP.

Art. 9º Na sistemática de Gestão Estratégica da Pesquisa e Pós-graduação da FURB, compete ao EGP:

- I - apoiar a PROPEX na administração dos projetos com fomento;
- II - dar suporte aos pesquisadores na elaboração, execução, administração operacional e financeira e prestação de contas de projetos de pesquisa;
- III - apoiar a PROPEX e os PPGs na gestão do Programa de Apoio à Pós-graduação da CAPES – PROAP; e
- IV - seguir as atribuições estabelecidas pelas normas institucionais específicas vigentes.

Art. 10 Na sistemática de Gestão Estratégica da Pesquisa e Pós-graduação da FURB, compete à AGIT:

- I - apoiar a PROPEX no desenvolvimento do “ciclo completo” de Pesquisa;

MARCIA CRISTINA SÁRDA ESPINDOLA

Resolução nº 063/2022
Fls. 6/28.

II - organizar os esforços institucionais relativos à interface entre a sociedade, o mercado e o sistema de inovação da FURB;

III - realizar periodicamente a Feira de Inovação da FURB, integrada ao principal evento de Pesquisa e Extensão da instituição;

IV - apoiar a PROPEX na organização dos dados sobre as ações de inovação da FURB para o Fórum bianual para análise e discussão da conjuntura e indicadores; e

V - seguir as atribuições estabelecidas pelas normas institucionais específicas vigentes.

Art. 11 Na sistemática de Gestão Estratégica da Pesquisa e Pós-graduação da FURB, compete à CRI:

I - atuar como órgão consultivo da PROPEX para as questões relativas à internacionalização;

II - apoiar a PROPEX na análise de contratos e convênios internacionais; e

III - seguir as atribuições estabelecidas pelas normas institucionais específicas vigentes.

Capítulo II DAS ATIVIDADES DE PESQUISA

Seção I Dos Pesquisadores e Suas Atribuições

Art. 12. Os docentes pesquisadores da FURB são identificados de acordo com a classificação a seguir, para as quais estão autorizadas as seguintes atribuições:

I - Pesquisador Especialista: possui especialização. O pesquisador especialista está autorizado a participar de atividades de pesquisa sem liderar grupo de pesquisa e sem coordenar projeto de pesquisa;

II - Pesquisador Assistente: possui título de Mestre. O Pesquisador Assistente está autorizado a participar de atividades de pesquisa e coordenar projetos sem liderar grupos de pesquisa, podendo ou não integrar o quadro permanente de Programas de Pós-graduação Profissionais, nos termos das regras de área da CAPES;

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 063/2022
Fls. 7/28.

III - Pesquisador Jovem Doutor: Pesquisador Doutor com até 5 (cinco) anos de titulação. O Pesquisador Jovem Doutor pode ou não integrar o quadro permanente de PPGs, coordenar projetos e programas de pesquisa, liderar grupos de pesquisa e coordenar ações de nucleação;

IV - Pesquisador Doutor Sênior: Pesquisador Doutor titulado há mais de 5 (cinco) anos. O Pesquisador Doutor Sênior pode ou não integrar o quadro permanente de PPGs, coordenar projetos e programas de pesquisa, liderar grupos de pesquisa e coordenar ações de nucleação;

V - Pesquisador Produtividade em Pesquisa (PQ) e Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT): Pesquisador reconhecido pela comunidade acadêmica nacional mediante chancela do CNPq e outras agências de fomento com a mesma modalidade, instituições às quais presta contas regularmente. Está autorizado a orientar dissertações de mestrado, teses de doutorado, coordenar projetos e programas de pesquisa, liderar grupos de pesquisa e coordenar ações de nucleação;

VI - Pesquisador de stricto sensu: Pesquisador que integra o quadro permanente de PPGs com cursos de mestrado e/ou doutorado. Está autorizado a orientar mestrandos e doutorandos a coordenar projetos e programas de pesquisa, liderar grupos de pesquisa, coordenar ações de nucleação. Tem suas atividades avaliadas regularmente pelos pares mediante prestação de contas do resultado de suas atividades à CAPES;

VII - Pesquisador Visitante: Pesquisador doutor produtivo e de reconhecida competência acadêmica nacional e internacional, que integra o quadro de PPGs, nos termos das normas vigentes das agências de fomento;

VIII - Pesquisador Voluntário: Pesquisador doutor produtivo e de reconhecida competência acadêmica, cuja condição institucional é estabelecida em regulamento próprio;

IX - Pesquisador Titular: Pesquisador da FURB, Doutor Sênior com o mais alto grau acadêmico, mais de 25 (vinte e cinco) anos de dedicação produtiva comprovada por concurso público interno, defesa de memorial e tese, em condições diferenciadas de dedicação cuja regulamentação é definida no Regime de Tempo Integral - TI e em normativa própria.

§ 1º Realizam supervisão de estágio pós-doutoral professores doutores seniores integrantes de PPG, projetos e programas institucionais.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 063/2022
Fls. 8/28.

§ 2º O estímulo à presença de pesquisadores doutores voluntários nas categorias Sênior, Produtividade em Pesquisa e Stricto Sensu se dará por meio de convites, editais, protocolos de cooperação e condições de trabalho mediante disponibilização de infraestrutura existente.

§ 3º A FURB poderá instituir programa de bolsas para pesquisadores visitantes, de acordo com as normas nacionais vigentes.

§ 4º A figura do Pesquisador Titular é uma forma da Universidade reconhecer a produtividade do pesquisador que dedicou sua carreira integralmente à melhora da atividade de pesquisa na FURB. Fica condicionada às definições institucionais necessárias na política do Regime de Tempo Integral da FURB.

§ 5º A condição de Pesquisador titular implica em estabilidade das condições de trabalho no RTI e não em progressão salarial.

§ 6º Docente em RTI, do quadro da FURB, atuando apenas em PPG de IES parceiras sob protocolo de cooperação técnica acessará condições análogas ao docente "Pesquisador Stricto Sensu" mediante às seguintes condições:

a) O acordo de cooperação deverá ser de abrangência institucional e não reger apenas as especificidades de uma situação;

b) O acordo deverá prever e estar ativo quanto à reciprocidade, cuja variação será regulada no termo de cooperação;

c) O docente deverá construir seu Plano de Trabalho Individual – PTI circunstanciado no Acordo de Cooperação, mediante PPA com metas, objetivos e indicadores de relevante interesse institucional.

§ 7º A FURB também estimulará o intercâmbio docente entre instituições incentivando a participação de seus pesquisadores em Programas de Pós-graduação de instituições parceiras via acordos de cooperação.



MARCIA CRISTINA SARDA ESPINDOLA

Resolução nº 063/2022
Fls. 9/28.

Seção II
Criação e Certificação de Grupos de Pesquisa
e Laboratórios da FURB

Art. 13. Para a criação e certificação de grupo de pesquisa, o pesquisador proponente deverá apresentar, em sua proposta, no mínimo 2 (dois) membros pesquisadores incluindo o próprio líder, podendo ser professor do quadro, estagiário de pós-doutorado, e no mínimo 2 (dois) estudantes, podendo ser de iniciação científica, mestrado e/ou doutorado.

Parágrafo único. Um dos líderes do grupo de pesquisa deve ser professor do quadro ativo da FURB, podendo o outro líder ser também pesquisador visitante ou pesquisador voluntário.

Art. 14. Os grupos de pesquisa são criados a partir do disciplinamento básico normativo estabelecido pelo CNPq, a partir do qual serão certificados e terão esta certificação sistematicamente renovada, suspensa ou descontinuada.

§ 1º Os critérios mínimos para a certificação de grupos de pesquisa são:

I - Líder produtivo com a publicação de 1 (um) artigo científico indexado pelo QUALIS/CAPES, ou regra equivalente, nos últimos 2 (dois) anos do pedido, e um outro documento, podendo ser:

- a) Artigos indexados pelo QUALIS/CAPES na área de atuação do grupo;
- b) Capítulos de livro, com selo editorial reconhecido na área de atuação;
- c) Livro com editorial de reconhecida importância na área de atuação do grupo;
- d) Depósito ou registro de patente.

II - Líder participante de apenas mais 1 (um) grupo dentro da FURB, além do grupo que lidera, como pesquisador.

§ 2º Outros critérios para certificação, renovação de certificação, suspensão de certificação e descontinuação de certificação serão disciplinados em instrução normativa da PROPEX mediante consulta ao CAP.

§ 3º É dever do pesquisador líder do grupo:

I - manter as informações exigidas pelo diretório de grupos de pesquisa do CNPq, no mínimo, anualmente atualizadas;

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 063/2022
Fls. 10/28.

II - manter, como atividade planejada e orientada dos bolsistas, as informações sobre o cotidiano do grupo (reuniões, publicações, novos integrantes, novos projetos, etc), na *home page* institucional do grupo, no mínimo bimestralmente atualizadas;

III - garantir que grupos de pesquisa vinculados a PPGs stricto sensu, tenham, obrigatoriamente, integrantes mestrandos e/ou doutorandos com pesquisas ativas no lattes;

IV - garantir que grupos de pesquisa vinculados a cursos de graduação tenham, no mínimo, 1 (um) estudante em processo de iniciação científica ou realizando trabalho de conclusão de curso, e 1 (um) pesquisador com pesquisa ativa no lattes, além do(s) pesquisador(es) líder(es).

§ 4º Pesquisadores que sozinhos não conseguem atender aos requisitos mínimos estabelecidos, deverão integrar, como pesquisadores, os coletivos de grupos de pesquisa estruturados e produtivos até que reúnam condições para liderar e/ou criar novos grupos.

§ 5º Grupos de pesquisa estruturados e produtivos poderão incubar a formação de novos pesquisadores produtivos e, por conseguinte a criação de novos grupos de pesquisa.

Art. 15. Cada grupo poderá contar com, no máximo, 2 (dois) líderes.

Art. 16. Para a criação e certificação de laboratórios o proponente deverá:

§ 1º Da criação:

a) Apresentar, via SIPEX, proposta ao departamento de origem contendo plano de trabalho com objetivos, metodologia, infraestrutura, recursos alocados, orçamento e lógica de gestão;

b) Após a aprovação no departamento, o mesmo será aprovado pelos Conselhos de suas respectivas unidades, com posterior certificação junto à PROPEX.

§ 2º Da Certificação:

a) Uma vez criados, os laboratórios serão cadastrados por seus coordenadores, na Plataforma Nacional de Infraestrutura de Pesquisa – PNIPE do Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovações – MCTI e certificados pela DAP, em procedimento análogo aos grupos de pesquisa.

§ 3º A regra de criação não se aplica às estruturas laboratoriais já existentes em datas anteriores à publicação desta Resolução.

§ 4º Os laboratórios já existentes deverão ser cadastrados na PNIPE do MCTI e certificados pela DAP para não ficarem inadimplentes com a PROPEX.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 063/2022
Fls. 11/28.

§ 5º Outros detalhes sobre o processo de criação, certificação e gestão dos laboratórios da FURB serão estabelecidos em instrução normativa da PROPEX, com apreciação do CAP.

Seção III
Proposição de Projetos e
Programas de Pesquisa e Pós-Graduação

Art. 17. O conjunto de atividades de pesquisa se expressa por meio das seguintes ações, únicas ou integradas:

I - Programa de Iniciação científica: congrega Fomento CNPq (PIBIC, PIBIC-EM, PIBIC-Af), fomento FURB (PIBIC – FURB), Bolsas UNIEDU (PIPE/Art. 170, FUMDES/Art. 171), projetos de iniciação científica voluntária e editais que explorem outras oportunidades com agências de fomento ou iniciativas de cooperação de ordem diversa;

II - Programa de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação: congrega fomento CNPq (PIBITI), projetos de iniciação tecnológica voluntária e fomento à cooperação Universidade Empresa (PIBITI – Empresas/FURB);

III - Projetos de Pesquisa voluntária, realizadas por professores pesquisadores autorizados a atuar na condição de voluntários, pela FURB, nos termos da normativa institucional vigente;

IV - Pesquisa remunerada em projetos e programas institucionais: mediante convênios e/ou contratos específicos;

V - Projetos de Pesquisa com fomento externo;

VI - Projeto de pesquisa sem fomento;

VII - Dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado;

VIII - Projetos de produtividade em pesquisa ou desenvolvimento tecnológico do CNPq aprovados por pares no mérito e com recursos;

IX - Projetos de produtividade em pesquisa ou desenvolvimento tecnológico do CNPq aprovados por pares no mérito;

X - Projetos de doutorado;

XI - Projetos de pós-doutorado;



MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 063/2022
Fls. 12/28.

XII - Iniciativas nucleadas de pesquisa, integrando mais de uma ação, na forma de projetos guarda-chuva ou projetos produtividade em pesquisa aprovados pelo CNPq ou outras agências de fomento, ou de linha de pesquisa no PPG;

XIII - Editoria geral e de área em periódicos institucionais classificados como projetos institucionais;

XIV - Editor geral e de coleções da EDIFURB; e

XV - Realização de evento científico aprovada no SIPEX.

Art. 18. A pesquisa e a pós-graduação da FURB primarão por representar o enraizamento comunitário e político da Universidade, em harmonia com as diretrizes nacionais estabelecidas para a educação, ciência, tecnologia e inovação. Se desenvolverão por temáticas institucionalizadas, cujas áreas de concentração abrigarão linhas de pesquisa consagradas em projetos/programas de pesquisa e/ou cursos aprovados pelos Conselhos Superiores e pelos grupos de pesquisa certificados pela PROPEX.

§ 1º A Pós-graduação lato sensu da FURB será formulada e implementada na forma de um sistema flexível e integrado de Projetos e Programas de ensino, sendo disciplinada em Resolução própria.

§ 2º A Pós-graduação stricto sensu da FURB será formulada e implementada de acordo com as determinações da política nacional para este setor e será disciplinada, internamente, em Resolução própria.

§ 3º Novos Programas de Pós-graduação stricto sensu serão propostos mediante condições definidas em editais próprios lançados de acordo com relevante interesse institucional.

§ 4º Programas de Pós-graduação stricto sensu em funcionamento, representam prioridades institucionais já aprovadas pelos Conselhos Superiores, portanto já estão contemplados pelos seguintes compromissos institucionais:

I - número de vagas de docentes em RTI para compor o quadro permanente, já orçadas e autorizadas, a serem geridos por cada PPG.

II - permitir, a critério de cada colegiado, o percentual de docentes colaboradores conforme áreas da CAPES;

III - equipe técnica administrativa de secretaria já alocada;

IV - infraestrutura mínima para seu funcionamento já autorizada;



MARCIA CRISTINA SARDA ESPINDOLA

Resolução nº 063/2022
Fls. 13/28.

V - outros aspectos constantes no projeto acadêmico aprovado pelo CEPE e no ato de autorização de funcionamento expedido pelo CONSUNI.

§ 5º A progressão ou regressão avaliativa dos Programas de Pós-graduação, bem como o credenciamento ou descredenciamento de seus docentes, segundo os critérios da CAPES, implicarão em contrapartidas institucionais progressivas ou restritivas, a serem negociadas caso a caso no ato da aprovação dos Planos Plurianuais de Trabalho dos Programas de Pós-graduação.

§ 6º A Universidade poderá promover, por tempo limitado e mediante editais próprios, condições específicas de estímulo à produção de docentes pertencentes ao quadro de colaboradores de PPG.

§ 7º Projetos e Programas Institucionais de Pesquisa e Programas de Pós-graduação representam prioridades institucionais já aprovadas pelos Conselhos Superiores, portanto já estão contemplados por compromissos institucionais que serão repactuados institucionalmente a cada quadriênio no que tange ao:

- I - número de vagas de docentes em RTI para compor o quadro de pesquisadores, já orçadas e autorizadas, a serem geridos por cada Projeto ou Programa Institucional;
- II - sistemática de docentes participantes por regime de trabalho;
- III - equipe técnica administrativa já alocada;
- IV - infraestrutura mínima para seu funcionamento já autorizada; e
- V - outros aspectos constantes no ato de autorização de funcionamento expedido pelo CONSUNI ou pelo edital que autorizou seu funcionamento.

§ 8º O cumprimento dos compromissos estabelecidos nos Planos Plurianuais de Trabalho, implicarão em contrapartidas institucionais progressivas ou restritivas, a serem negociadas caso a caso e/ou em conformidade com as determinações estabelecidas em edital e/ou regulamentações próprias.

Art. 19 Os projetos de pesquisa podem ser propostos, a qualquer tempo ou em editais, por docentes do quadro da FURB, por docentes visitantes, voluntários e estagiários de pós-doutoramento, os quais são chamados de proponentes.

§ 1º Os projetos de pesquisa e atividades a estes ligados devem ser compatíveis com o PTI do docente, ou do Plano Plurianual dos Programas de Pós-graduação, ou dos Projetos e Programas Institucionais de pesquisa da FURB.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 063/2022
Fls. 14/28.

§ 2º Fica sob a responsabilidade do proponente dos projetos de pesquisa e atividades a estes ligadas, a captação dos recursos financeiros, quando necessários, para a sua viabilização.

§ 3º A gestão financeira dos projetos de pesquisa é de responsabilidade do proponente.

§ 4º No caso de participação de Técnicos Administrativos em atividades de pesquisa, estas devem ser compatíveis com as atribuições inerentes ao seu cargo efetivo.

§ 5º Todo material permanente adquirido com recursos dos projetos de pesquisa aprovados deve ser registrado, mesmo que provisoriamente, pelo setor de patrimônio da FURB, ficando sua incorporação ao patrimônio da instituição, condicionada ao termo de doação da agência de fomento ou dos termos propostos nas parcerias com organizações, fundações, instituições públicas ou privadas, entidades nacionais ou internacionais.

§ 6º No caso da aquisição de equipamentos que exijam alteração ou nova estrutura física, o projeto deve ter a ciência e aprovação do setor de Planejamento do Espaço Físico.

§ 7º Projetos de Pós-doutoramento na FURB serão registrados no SIPEX, para formalização do estágio, seu processo de supervisão e certificação.

§ 8º Os projetos propostos por estagiários de pós-doutoramento, deverão ser aprovados pelo supervisor.

Subseção I

Da tramitação de projetos e programas institucionais de pesquisa

Art. 20 A institucionalização de um projeto ou programa de pesquisa se dá mediante análise da capacidade de implementação em regime contínuo determinada por:

- a) Histórico de execução: tempo de funcionamento, resultados científicos alcançados;
- b) Capacidade de envolvimento de estudantes de graduação e de pós graduação;
- c) Demonstração de parcerias: internas (outros programas e projetos, Programas de Pós-graduação, cursos de graduação, prestação de serviços, etc.), externas (vínculo com políticas públicas locais, estaduais e/ou federais, vínculo com associações de classe, empresas, etc.);
- d) Composição de equipe em consonância com a dimensão e o objeto do projeto ou programa;

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 063/2022
Fls. 15/28.

- e) Capacidade de autossustentação: histórico de captação, condições atuais de financiamento e perspectivas futuras;
- f) Aderência ao Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e/ou prioridades estratégicas da Universidade;
- g) Capacidade de nucleação (integração com atividades de pesquisa, de ensino de graduação e pós-graduação, de extensão e de cultura);
- h) Adequação entre as demandas do Programa e a infraestrutura disponível;
- i) Potencial de mobilidade docente e discente (nacionalização e/ou internacionalização);
- j) Plano plurianual de atividades, nos termos desta resolução.

Parágrafo único. Situações específicas poderão contar com critérios e/ou procedimentos específicos a serem definidos em edital.

Art. 21 As propostas de institucionalização poderão ser apresentadas em resposta a edital de institucionalização, a ser publicado pela PROPEX, ou responder a demandas específicas da sociedade com processos de captação de recursos.

Parágrafo único. Estão resguardados pelo período de um quadriênio, a contar do ano de publicação desta Resolução, os projetos e programas de pesquisa já cancelados por decisão do CONSUNI, os quais, findo este período, deverão se adequar aos termos da resolução vigente.

Art. 22 A tramitação de uma proposta de institucionalização observará o seguinte processo:

I - mediante edital interno:

- a) Apresentação da proposta em formulário eletrônico específico do SIPEX;
- b) Previsão de processos internos de seleção de professores e de estudantes;
- c) Cumprimento das exigências do edital.

II - mediante captação externa:

- a) Apresentação da proposta em formulário eletrônico específico do SIPEX;
- b) Previsão de processos internos de seleção de professores e de estudantes;
- c) Autorização institucional mediante plano plurianual de trabalho do projeto ou programa.

Parágrafo único. A DAP encaminhará a proposta ao CAP, que a apoiará na organização do processo avaliativo por pares ou avaliadores ad hoc.

MARCIA CRISTINA SARDA ESPINDOLA

Resolução nº 063/2022
Fls. 16/28.

Seção IV

Trâmite das Atividades de Pesquisa

Art. 23. Os projetos de pesquisa devem ser submetidos pelo proponente por meio do SIPEX, em formulário próprio, atendendo aos requisitos nele previstos.

Art. 24. Os projetos de pesquisa denominados “com fomento externo” incluindo integral e “sem fomento” seguem o seguinte trâmite para sua aprovação:

I - cadastro do Projeto no SIPEX, pelo proponente;

II - deliberação favorável do departamento de vinculação do proponente e da Unidade Universitária, no caso de projeto sem fomento externo; e

III - avaliação pela PROPEX.

§ 1º O projeto de pesquisa com fomento externo, aprovado por órgão de fomento ou de outra instituição pública ou privada, será considerado aprovado pela PROPEX.

§ 2º O projeto sem fomento será submetido à avaliação de avaliadores ad hoc.

§ 3º Além da avaliação de mérito, é necessário que o projeto desenvolvido pelo proponente atenda aos requisitos estabelecidos em normas ou legislação vigente na FURB, as quais instituem a gestão de convênios, projetos e programas institucionais de pesquisa, com órgãos públicos e de fomento.

§ 4º O cronograma dos projetos de pesquisa sem fomento externo será atualizado a partir da data da aprovação.

§ 5º Projetos sem fomento são prerrogativa de docentes TI, preferencialmente integrantes de PPG, projetos e programas institucionais de pesquisa, excetuando-se as situações tratadas pelo inciso IV do artigo 34.

Art. 25 As categorias Projeto e Programa Institucional de Pesquisa possuem regulamentação própria quanto ao tempo e aos recursos previstos para sua execução, como horas dedicadas, infraestrutura, bolsas, entre outras condições e investimentos necessários.

§ 1º É permitida a ascensão de projetos e programas de pesquisa “com fomento externo” e “sem fomento” à condição de institucional, uma vez atendidas as condições estabelecidas em regulamentação própria sobre o tema.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA



Resolução nº 063/2022
Fls. 17/28.

§ 2º Estão resguardados, pelo período de um quadriênio, a contar do ano de publicação desta resolução, os projetos e/ou programas já cancelados anteriormente como institucionais por decisão do CONSUNI, os quais, findo este período deverão se adequar aos termos desta política.

Art. 26. Cabe ao coordenador do projeto sem fomento:

I - apresentar à PROPEX, ao final da primeira metade do projeto, um relatório parcial com as atividades realizadas, em modelo disponibilizado no SIPEX;

II - ter aprovado, pelo menos, uma bolsa de iniciação científica em editais da PROPEX ou, em caso de não aprovação, ter submetido, anualmente, projetos aos editais internos ou externos, sob pena de tornar-se inadimplente com a PROPEX; e

III - apresentar à PROPEX, ao final do projeto, relatório contendo:

a) Resumo e imagem para divulgação dos resultados da pesquisa no sítio eletrônico da FURB (em português e inglês);

b) Ter o projeto cadastrado no lattes e cancelado pela instituição;

c) Comprovação de submissão do projeto sem fomento em editais e/ou iniciativas de busca de fomento, durante o seu período de realização;

d) Descritivo das ações realizadas para comunicação científica (publicação, apresentação, defesa) e/ou para a transferência do conhecimento produzido (inovação, produtos), com obrigatoriedade de pelo menos uma comprovação de publicação e/ou transferência de tecnologia.

Parágrafo único. As ações de divulgação e/ou transferência deverão ser comprovadas em até 6 (seis) meses, após a finalização do projeto e concluídas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, após a finalização do projeto, sob pena de tornar-se inadimplente com a PROPEX.

Seção V

Da Comunicação Científica e Tecnológica

Art 27. O processo de comunicação da pesquisa científica e tecnológica caracteriza-se pelo conjunto de ações relativas às apresentações dos resultados de investigação, dentre estas as defesas de TCC, defesas de dissertações de mestrado e teses de doutorado, bem como publicações em periódicos, livros, anais de eventos e em projetos de popularização da informação, como jornalismo científico e tecnológico, blogs, websites, plataformas de áudio, vídeo e demais formas contempladas pela internet.

MARCIA CRISTINA BARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 063/2022
Fls. 18/28.

Art 28. É elemento estruturante institucional do processo de comunicação da pesquisa o ordenamento de projetos e programas institucionais destinados ao processo de comunicação científica, como a instituição da Editora Universitária (EDIFURB), a criação e editoria dos periódicos científicos da FURB indexados, eventos científicos e tecnológicos regularmente ofertados pela instituição dentre outras iniciativas congêneres.

Art 29. Cada um dos elementos estruturantes dos processos de comunicação poderá ser objeto de regulamentos e normativas próprias.

Seção VI

Transferência do Resultado da Pesquisa

Art 30. A transferência de conhecimentos científicos e tecnologias para a comunidade externa deve ser priorizada sempre que possível, por meio de parcerias, respeitando os princípios legais e éticos dos direitos autorais, royalties e demais formas de proteção de propriedade intelectual. Além disso, deve ser elaborada e conduzida estrategicamente, de forma a reforçar a importância da Universidade para a comunidade externa.

§ 1º Cabe à Agência de Inovação Tecnológica – AGIT incentivar, orientar e assessorar esta dinâmica relativa aos procedimentos de transferência de resultados de pesquisa e tecnologias.

§ 2º As atividades de transferência de conhecimentos e tecnologias deverão ser integradas às políticas de ensino, pesquisa e extensão da Universidade, sendo devidamente acompanhadas, quantificadas e divulgadas pela PROPEX e demais instâncias, sendo também tema para avaliação no âmbito do Fórum bianual para análise e discussão da conjuntura e indicadores.

§ 3º Cabe à PROPEX fomentar e avaliar as ações de transferência formal de conhecimentos e tecnologias, por meio de ações como editais específicos, organização de eventos, reuniões com a comunidade externa e quaisquer outras ações que evidenciem a importância da transferência de conhecimentos realizada a partir da Universidade.

§ 4º Cada um dos elementos estruturantes dos processos de transferência do resultado da pesquisa poderão ser objeto de regulamentos e normativas próprias.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 063/2022
Fls. 19/28.

Seção VII

Atribuição de Horas-Atividade à Pesquisa e Pós-Graduação

Art. 31. As horas de atividades de pesquisa serão atribuídas obedecendo aos seguintes critérios:

I - para docentes enquadrados em Regime de Tempo Integral:

a) até 28 (vinte e oito) horas de atividades de pesquisa quando o docente tiver resultado de pesquisa no nível “excelente”, conforme definido nesta Resolução;

b) até 20 (vinte) horas de atividades de pesquisa quando o docente não atender à alínea “a” deste inciso;

c) até 2 (duas) horas de atividades de pesquisa para coordenação de laboratório de pesquisa cadastrados na Plataforma Nacional de Infraestrutura de Pesquisa (PNIPE) do Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI);

d) 2 (duas) horas de atividades de pesquisa por supervisão de estágio pós-doutorado.

II - para os demais docentes do quadro, até o número de horas equivalente à média de horas-aula de graduação intraclasse ministradas pelo docente nos últimos três semestres, observadas as seguintes regras:

a) as horas de pesquisa não poderão ultrapassar 20 (vinte) horas;

b) durante a execução do projeto, o docente deverá manter a quantidade de horas estabelecida pela média de horas-aula de graduação utilizada para definição do limite das horas de pesquisa. Caso as disciplinas de referência não sejam ofertadas regularmente, caberá ao chefe do respectivo departamento consultar a PROEN para possibilidade de inclusão de disciplinas de outros departamentos/Unidades Universitárias. Persistindo ainda assim essa excepcionalidade, caberá ao departamento comunicar a excepcionalidade, com aval da PROEN, por memorando à DAP;

c) o número de horas de pesquisa, dentro dos limites já mencionados, dependerá de avaliação da PROPEX a respeito das horas necessárias para a execução do projeto e da Pró-Reitoria de Administração – PROAD a respeito da existência de dotação orçamentária.

§ 1º Tomando por referência a produção docente certificada, o desempenho no nível “excelente” na pesquisa poderá ser atribuído individualmente aos docentes e coletivamente aos integrantes de Projetos Institucionais de Pesquisa, Programas Institucionais de Pesquisa e Programas de Pós-graduação, segundo os seguintes critérios:

MARCIA CRISTINA GARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 063/2022
Fls. 20/28.

I - o nível “excelente” será atribuído individualmente aos pesquisadores:

- a) que possuem produção equivalente a “muito bom” segundo a totalidade dos critérios aplicáveis estabelecidos pela área da CAPES; e
- b) docentes do quadro, bolsistas de produtividade do CNPq (PQ e DT) ou na condição de titular.

II - o nível “excelente” será atribuído coletivamente aos pesquisadores:

- a) integrantes do quadro permanente de PPG com nota igual ou superior a 5 (cinco);
- b) integrantes de PPG com mestrado e doutorado aprovados e em execução, com produção acadêmica compatível com o estabelecido nos Planos Plurianuais de Trabalho aprovados para seus respectivos Programas de Pós-Graduação;
- c) coordenadores de Projetos Institucionais de Pesquisa e coordenadores de Programas Institucionais de Pesquisa com produção acadêmica compatível com o estabelecido nos Planos Plurianuais de Trabalho aprovados.

§ 2º A concessão de horas de pesquisa dependerá de projeto elaborado pelo docente e aprovado pela PROPEX.

§ 3º Não se incluem nas horas de pesquisa previstas no caput aquelas destinadas a orientações de:

- I - iniciação científica;
- II - trabalhos finais de cursos livres;
- III - trabalhos de conclusão de curso de graduação;
- IV - monografias de pós-graduação lato sensu;
- V - dissertação;
- VI - tese;
- VII - supervisão de estágio pós-doutoral;
- VIII - coordenação de laboratório de pesquisa.

§ 4º Para atender ao disposto na alínea “a” do inciso I do § 1º deste artigo, serão considerados os critérios descritos no último documento de área vigente e serão avaliados os 4 (quatro) últimos anos de sua produção intelectual. A data limite para submissão é outubro, com validade para o ano subsequente.


MARCIA CRISTINA SARDA ESPINDOLA

Resolução nº 063/2022
Fls. 21/28.

§ 5º As horas de pesquisa atribuídas de acordo com a Resolução nº 54/2015, terão sua validade mantida até o término dos projetos de pesquisa aprovados na sua vigência.

§ 6º A capacidade de captação em projetos estratégicos com empresas, o Estado e o terceiro setor, em valores financeiros pode fundamentar condição individual diferenciada na classificação como excelência, em cada PTI do Docente, dos pesquisadores e dos integrantes dos Projetos Institucionais de pesquisa, Programas Institucionais de Pesquisa e Programas de Pós-Graduação.

Art. 32. A atribuição de horas pesquisa aos docentes do quadro para os projetos de pesquisa com fomento externo, desde que obedecidos os limites de carga horária docente do artigo 31, seguirá os seguintes critérios:

I - até 20 (vinte) horas ao projeto de bolsa de produtividade do CNPq (PQ e DT);

II - até 20 (vinte) horas por projeto, como coordenador ao docente TI vinculado a PPG stricto sensu, limitado o total de cada projeto a 30 (trinta) horas, incluídas as horas de outros docentes pesquisadores do quadro da FURB;

III - 20 (vinte) horas por projeto, como coordenador, aos demais docentes TI do quadro individualmente segundo art. 31, §1º, limitado o total de cada projeto a 30 (trinta) horas, incluídas as horas de outros docentes pesquisadores;

IV - até 12 (doze) horas por projeto, para os docentes do quadro que não se enquadrarem nos incisos I, II e III deste artigo, limitado o total de cada projeto a 20 (vinte) horas, incluídas as horas de outros docentes pesquisadores do quadro.

V - em caso de projetos e programas de relevante interesse institucional, com fomento externo integral, as horas dedicadas estabelecidas no artigo 31 poderão ser ampliadas mediante análise e aprovação da DAP.

VI - projetos de pesquisa com fomento externo integral, poderão ser submetidos a qualquer tempo, sendo facultada ao seu coordenador condição proporcional à produtividade no nível excelente durante o período em que perdurar a execução deste projeto.

Art. 33. Poderão ser solicitadas horas para professores docentes do quadro não enquadrados no Regime TI participantes de projetos com fomento externo, desde que os valores totais da contrapartida da FURB, incluindo pagamentos de horas como serviços ocasionais realizados nos projetos, sejam inferiores a 50% (cinquenta por cento) do montante captado, respeitando o inciso IV do Art. 32 desta Resolução, desconsiderando os custos de todos os docentes TI.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 063/2022
Fls. 22/28.

Parágrafo único. Servidores técnicos administrativos cedidos a projetos e programas de relevante interesse institucional permanecerão lotados no PCC de seu vínculo de origem e deverão ter suas atividades pactuadas e formalizadas eletronicamente no SIPEX, em instrumento formal de governança assinado pelas chefias de ambos os setores diretamente envolvidos.

Art. 34. A atribuição de horas pesquisa aos docentes do quadro para os projetos de pesquisa sem fomento externo, desde que obedecidos os limites do artigo 31, seguirá os seguintes critérios:

I - até 20 (vinte) horas por projeto, como coordenador ao docente TI vinculado a programa de pós graduação Stricto Sensu limitado o total de cada projeto a 20 (vinte) horas, se incluídas as horas de outros docentes pesquisadores do quadro da FURB;

II - até 20 (vinte) horas, aos docentes em regime TI que sejam pesquisadores bolsistas de produtividade do CNPq (PQ e DT) ou tenham desempenho considerado no nível "excelente", segundo o critério do art. 31, §1º, limitado o total de cada projeto a 20 (vinte) horas, se incluídas as horas de outros docentes pesquisadores do quadro da FURB;

III - os docentes TI da FURB que estiverem, por conta própria se qualificando em nível de pós-graduação (doutorado), em programas da FURB ou em outras IES, poderão cadastrar seus projetos de tese no SIPEX, solicitando até 20 (vinte) horas;

IV - os docentes enquadrados em Regime de Tempo Parcial Horista – TPH da FURB que estiverem, por conta própria se qualificando em nível de pós-graduação (doutorado), em programas da FURB ou em outras IES, poderão cadastrar seus projetos de tese no SIPEX, solicitando a média de carga horária do somatório de atividades de Pesquisa e Extensão nos últimos 4 (quatro) anos, não podendo ser superior a 75% (setenta por cento) da carga horária de ensino de graduação no semestre corrente;

V - as situações tratadas nos incisos III e IV estarão condicionadas ao reconhecimento da instituição mediante aprovação de plano plurianual de trabalho, que demonstre relevante interesse institucional amparado por projetos e/ou programas institucionais da Universidade;

VI - até 12 (doze) horas, aos demais docentes TI, limitado o total de cada projeto a 20 (vinte) horas, se incluídas as horas de outros docentes pesquisadores do quadro da FURB, segundo o critério do art. 31, §5º.

MARCIA CRISTINA SARTÁ ESPINDOLA



Resolução nº 063/2022
Fls. 23/28.

§ 1º As horas dos demais docentes enquadrados em regime de TI poderão alcançar mais que 12 (doze) horas, sem ultrapassar o teto da alínea a) do inciso II do art. 31, quando o projeto sem fomento for caracterizado como de relevante interesse institucional, mediante verificação e aprovação da DAP.

§ 2º É vedado o pagamento de horas em projetos sem fomento aos docentes não enquadrados no regime de TI, excetuando-se as situações tratadas no inciso IV do artigo 34.

§ 3º Horas dedicadas à editoração de periódicos científicos classificados como projetos institucionais de pesquisa, serão computadas como horas de pesquisa, segundo normativa própria.

Art. 35. Quanto aos Projetos e Programas Institucionais de Pesquisa e Programas de Pós-graduação:

I - Projetos e Programas Institucionais de Pesquisa classificarão horas definidas em edital ou de acordo com o objeto tratado nos protocolos de cooperação estabelecidos com a FURB.

II - Programas de Pós-graduação classificarão à coordenação até 16 (dezesesseis) horas administrativas para PPG com 1 (um) curso e até 20 (vinte) horas para PPG com 2 (dois) cursos podendo, nos planos plurianuais, ser distribuídas em até ¼ (um quarto) de seu montante ao coordenador adjunto ou vice-coordenador do Programa, mediante obrigações e metas condicionadas.

Parágrafo único. A coordenação de um PPG é composta pelo coordenador de curso e seu vice-coordenador ou coordenador adjunto.

Capítulo III

DA CARGA HORÁRIA DE ENSINO DOS DOCENTES PESQUISADORES

Art. 36. Aos docentes credenciados no Núcleo Docente Permanente – NDP dos Programas de Pós-graduação, a carga horária mínima de ensino na graduação será:

- I - de 8 (oito) horas intraclasse para :
 - a) Os coordenadores de PPG;
 - b) Os Chefes de Divisão integrantes de PPG;
 - c) Os bolsistas de produtividade CNPq;



MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 063/2022
Fls. 24/28.

d) Os docentes com desempenho considerado no nível “excelente” segundo o critério do art. 31, §1º, I e II;

II - de 12 (doze) horas intraclasse para os demais docentes.

§1º No caso da não oferta de disciplina ou componente curricular da graduação para atuação do docente, desde que atestado pela PROEN, excepcionalmente serão computadas as horas de ensino na pós-graduação no total das horas de ensino aos quais se referem as alíneas “a” e “c” do inciso I deste artigo.

§2º Resguardados casos excepcionais, instruídos mediante memorandos da respectiva Direção de Unidade a qual pertence o pesquisador e da coordenação do seu PPG, os docentes pertencentes ao NDP de PPG, terão garantida a indisponibilidade de horário para a graduação, nos períodos matutino, vespertino e noturno dos dias reservados ao ensino de pós-graduação em seus respectivos PPGs.

§3º Ao PPG que alcançar o nível de excelência internacional, mediante notas 6 (seis) e 7 (sete) pela CAPES, é permitida a flexibilização das condições de trabalho vedadas aos demais PPGs, mediante negociação de seu plano plurianual junto a PROPEX, PROEN e PROAD.

§4º Pesquisadores adimplentes com a PROPEX, em RTI, integrantes de PPG, com projetos de produtividade do CNPq aprovados no mérito sem recursos, poderão contar com a mesma condição de horas de dedicação ao ensino dos produtividade em pesquisa, em 50% (cinquenta por cento) do quadriênio vigente, desde que tenham esta condição autorizada no ato de aprovação do Plano Plurianual do PPG, enquanto ação de incentivo condicionada por metas específicas, ou tenham cumpridas uma das seguintes condições mínimas:

I - integrarem PPGs com nota 5 (cinco);

II - integrarem PPG com Projeto de Cooperação Interinstitucional – PCI (antigos minter e dinter) realizado ou em andamento nos últimos 4 (quatro) anos;

III - tenham desempenho considerado no nível “excelente”.

§ 5º Em situações de prospecção de projetos PCI pelos PPGs, poderão ser pactuadas condições específicas de dedicação ao ensino de graduação, junto às Pró-Reitorias e Unidades Universitárias envolvidas, sendo permitida a redução da carga horária mínima até o equivalente a 4 (quatro) horas intraclasse, levando em consideração os recursos captados.

MARCIA CRISTINA SARDA ESPINDOLA

Resolução nº 063/2022
Fls. 25/28.

Art. 37. Aos docentes enquadrados nas situações previstas no §1º do art. 31 que tenham desempenho considerado “excelente” é permitida, desde que justificada e limitada a 20 (vinte) horas, a flexibilização da distribuição de sua carga horária de ensino, concentrando-a parcial ou totalmente em um único semestre do ano letivo, para exercício de atividades de pesquisa, pós-doutoramento e/ou mobilidade docente, com anuência do departamento, das coordenações dos colegiados dos respectivos cursos de graduação e pós-graduação e comunicação à PROPEX e PROEN.

Parágrafo único. Resguardadas as especificidades e particularidades de área de cada um dos PPGs, bem como a quantidade de horas previstas nos currículos dos cursos, as horas de ensino de pós-graduação praticadas pelos PPGs da FURB devem ser isonômica e equitativamente distribuídas entre os docentes do seu quadro permanente. O investimento institucional será de 3 (três) horas de ensino de pós-graduação, por docente, em cada período letivo, horas estas previstas no PTI e no PPA do PPG.

Art. 38. A redução da carga horária de ensino de docentes com base na produção intelectual a que se refere o inciso I, alínea “d” do artigo 36, é proposta e fundamentada pelos respectivos PPGs, baseada no atendimento dos critérios da CAPES, cabendo à PROPEX a análise e decisão.

Art. 39. Docentes que exercem função de coordenador ou coordenador adjunto de Comitê de Área da CAPES ou atribuição estratégica, equivalente ou superior, ou ainda em órgão correlato, podem contar com plano de trabalho diferenciado, aprovado pela PROPEX, compatibilizando o exercício da função de representação institucional com as atividades na FURB.

Art. 40. Os docentes bolsistas de produtividade do CNPq (PQ e DT) e docentes TI com desempenho considerado no nível “excelente”, não credenciados em PPG, têm carga horária mínima de 12 (doze) horas-aula intraclasse de ensino na graduação, cabendo ao docente interessado registrar esta condição em seu RTI, solicitar e justificar esta redução à PROPEX.

Art. 41. O docente TI com projeto ou programa de pesquisa de relevante interesse institucional com fomento externo integral, poderá reduzir sua carga horária mínima progressivamente, até o equivalente a do bolsista produtividade do CNPq, mediante as seguintes condições:

a) Transferência, para a Universidade, dos custos de suas horas a serem reduzidas, de ensino na graduação em 125% (cento e vinte e cinco por cento);

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 063/2022
Fls. 26/28.

b) Transferência da contrapartida institucional na forma de taxa administrativa definida pela PROAD.

Capítulo IV DOS PLANOS PLURIANUAIS

Seção I

Dos Planos Plurianuais de Programas de Pós-graduação, Projetos e Programas Institucionais de Pesquisa

Art. 42. Todos os PPGs, Projetos e Programas Institucionais de Pesquisa deverão elaborar seus PPAs, que abrangerão suas condições totais de funcionamento e durante o quadriênio. Os PPAs considerarão os seguintes aspectos:

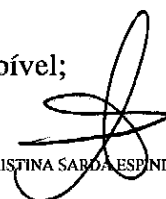
I - dos PPGs:

- a) Previsão da distribuição isonômica e equitativa das horas de ensino de pós-graduação por parte de seus docentes do quadro permanente, considerando as horas previstas nos projetos de curso e as metas condicionadas;
- b) Previsão da distribuição isonômica e equitativa das horas de orientação;
- c) Previsão da distribuição das horas dedicadas à pesquisa, extensão, inovação e/ou prestação de serviços e as metas condicionadas;
- d) Previsão de horas administrativas e as metas condicionadas;
- e) Contemplar, em formulário eletrônico disponibilizado pela PROPEX, todas as dimensões da Política Integrada de Pesquisa e Pós-graduação;
- f) Eventuais critérios adicionais, quando necessários, poderão ser estabelecidos pela PROPEX com o assessoramento direto do CTPG.

II - dos Projetos e Programas Institucionais de Pesquisa:

- a) Contemplar, em formulário eletrônico disponibilizado pela PROPEX, todas as dimensões da política integrada de pesquisa e Pós-graduação;
- b) Previsão de horas administrativas e as metas condicionadas, quando cabível;
- c) Previsão da taxa administrativa e emolumentos;

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA



Resolução nº 063/2022
Fls. 27/28.

d) Eventuais critérios adicionais, quando necessários, poderão ser estabelecidos pela PROPEX com o assessoramento direto do CAP.

Parágrafo único. Na elaboração e aprovação dos PPAs e PTIs, o docente pertencente ao NDP de um PPG ou atuante em projeto ou programa institucional de pesquisa terá, neste âmbito, o seu nível fundamental de atuação institucional, a partir do qual emanará, multidimensionalmente, as atividades indissociáveis de ensino, pesquisa e extensão.

Capítulo V DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 43. Os professores pesquisadores atuantes em cargos de gestão estão autorizados a participar de todos os editais de pesquisa e extensão, resguardadas condições específicas neles estabelecidas e harmônicas com aquelas estabelecidas nesta resolução.

Art. 44. Os PPAs dos PPGs, dos Projetos Institucionais e/ou Programas Institucionais de Pesquisa serão elaborados mediante formulários próprios no SIPEX, com estrutura mínima disciplinada no Regulamento Geral da Pós-graduação e no Regulamento Geral dos Projetos e Programas Institucionais de Pesquisa.

Art. 45. O processo de credenciamento de docentes em PPG como membro permanente será disciplinado no regulamento geral da Pós-graduação stricto sensu e o docente nesta condição ascenderá, automaticamente, a RTI, mediante cumprimento das metas de seu plano plurianual de trabalho, por não se tratarem de vagas novas e sim vagas institucionais já aprovadas pelo CONSUNI no ato da autorização de funcionamento do Programa.

Art 46. Os recursos de apoio à Pesquisa e Pós-Graduação serão regidos pelas normas estabelecidas nesta Resolução e em regulamento específico, quando houver, serão administrados pela PROPEX.

Art. 47. Projetos de desenvolvimento tecnológico serão tratados nos mesmos termos dos projetos de pesquisa.

Art. 48. Esta Resolução está condicionada ao ordenamento orçamentário da Universidade.

Art. 49. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

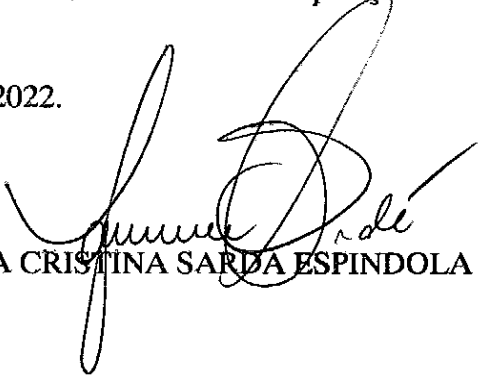
MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 063/2022
Fls. 28/28.

Parágrafo único. No período de vigência da Resolução 63/2021, as referências à Resolução 54/2015 serão aplicadas a esta Resolução.

Art. 50. Revogam-se a Resolução 54/2015 e demais disposições em contrário.

Blumenau, 12 de setembro de 2022.



MARCIA CRISTINA SARDA ESPINDOLA